# Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 53

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 21 de março de 2017

# MPPE ajuíza ação de improbidade contra ex-prefeito e ex-servidores de Igarassu

Auditoria do TCE apontou irregularidades na contratação de Organização Social para gerir unidades de saúde

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por atos de improbidade administrativa consistentes no dano ao erário e na violação aos princípios gerais da Administração Pública contra o ex-prefeito de Igarassu (período de mandato 01/01/2014 a 31/12/2014), Mário Ricardo Santos de Lima; a exsecretária de Saúde de Igarassu (no mesmo período do ex-prefeito), Eunice de Lima Gonçalves; a ex-secretária-executiva de Saúde (no cargo entre 02/01/2013 e (30/03/2015), Patrícia Amélia Alves Rodrigues Mendonça; e a Organização Social de Interesse Público (Oscip) Instituto de Desenvolvimento

Sustentável do Nordeste (IDES-NE). Foram celebrados termos de parcerias indevida com IDES-NE, com burla ao princípio licitatório, bem como sem a devida legislação própria do município disciplinando a matéria quanto à qualificação de entidades como organizações soci-

De acordo com o relatório de Auditoria de Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) das contas de 2015, a Prefeitura de Igarassu, com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços públicos de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), firmou contratos de gestão, por in-

termédio da Secretaria de Saúde de Igarassu, com a Oscip IDES-NE, no valor global de R\$17.503.656,00, por um perío-

**Patrimônio** 

**Público** 

de gestão e no plano de trabalho,

não restaram definidas metas e indicadores objetivos de qualidade para o monitoramento efetivo



Na análise dos documentos, fi-

do serviço contratado pela Secretaria de Saúde, não havendo ainda prestações de contas e nem participação do Conselho Municipal de Saúde no controle so-

Também não caberia ao gestor municipal se utilizar da Lei Federal n°9.637/98 para viabilizar o município a firmar vínculos de cooperação na área de Saúde com organização social sem existir legislação municipal que especifique a matéria. Trata-se de matéria de prestação de serviços, e portanto, de competência do respectivo município.

Para o TCE e o MPPE, a real intenção da municipalidade foi burlar o limite de despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal ao se utilizar do contrato com a Oscip para substituição da contratação de pessoal. Segundo ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 23 de setembro de 2014, o assessor jurídico da IDESNE, Wellington Lins, informa que "os funcionários serão contratados pela IDESNE, mas continuarão dirigidos e monitorados pelas atuais Diretoras da Saúde. O vínculo empregatício será com a Oscip, com todos os direitos assegurados por lei".

Ação foi ajuizada em fevereiro de 2017 e foi recebida pelo Juízo de Igarassu no dia 13 de março. A inicial foi proposta pelo promotor de Justiça de Igarassu, Fabiano Saraiva, em parceira com a Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE.

# REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO SERTÃO

# Polícia Militar deve seguir manuais para evitar excessos

O Ministério Público de Pernambuco, recomendou ao comandante da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar (7ª CIPM), tenente-coronel Lucieudo Ribeiro de Santana, que determine ao efetivo policial atuante na área de abrangência da Companhia, nos municípios de Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande (Sertão do São Francisco), o estrito cumprimento dos Manuais Estadual e Federal de Diretrizes de Execução de Reintegração de Posse.

A recomendação foi expedida no âmbito de procedimento preparatório, instaurado pela Promotoria de Justica de Cidadania de Promoção da Função Social da Propriedade Rural, que investiga supostos atos de abuso de autoridade, lesão corporal e danos ao patrimônio praticados por policiais militares no cumprimento de mandado de reintegração de posse da Fazenda Milano, em Santa Maria da Boa

De acordo com o promotor de Justiça Edson Guerra, os trabalhadores rurais que se encontravam acampados na fazenda alegaram, em depoimento ao MPPE, que a PM, ao receber a informação de que os assentados não cumpririam pacificamente a reintegração de posse, não ofereceu prazo para eles desmontarem os barracos e removerem seus pertences do terreno, tendo destruído na reintegração de posse itens como móveis e eletrodomésticos. A abordagem policial também teria ultrapassado

o previsto nos manuais, com o uso de balas de borracha, bombas de efeito moral e spray de pimenta, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

cou constatado que, no contrato

do de 12 meses.

"A ação policial extrapolou os limites da ordem judicial, contrariamente ao que preveem os manuais. O comandante da operação e o Oficial de Justiça poderiam estabelecer período de três horas para os trabalhadores avaliarem; superado esse prazo, caberia iniciar o despejo, mediante a identificação dos donos dos barracos, de modo que os policiais retirassem os bens fazendo a anotação em relação própria, para evitar confusão ou alegação de que os pertences foram destruídos ou desaparecidos", orientou Edson Guerra.

# BARRA DE GUABIRABA

# Prefeito se compromete a fechar matadouro público

Em razão das irregularidades constatadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no matadouro municipal de Barra de Guabiraba, a gestão municipal se prontificou a fechar o equipamento e transferir suas atividades para o matadouro da cidade vizinha de São Joaquim do Monte. A medida é decorrente de um termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado pelo prefeito Wilson Madero da Silva perante o MPPE. Ainda segundo o TAC, ele tem 30 dias para informar às pessoas que trabalham no matadouro sobre o encerramento das atividades.

Segundo o promotor de Justiça Luciano Bezerra, o município não teria condições para regula-

mentar o local a fim de permitir volta às suas atividades comerciais. As irregularidades foram constatadas em vistoria feita pela ADAGRO e incluem pisos esburacados, descarte irregular de resíduos sólidos, equipamentos velhos e danificados, dentre outras falhas no padrão higiênico e

O termo de ajustamento de conduta estabelece que o prefeito deverá ainda apresentar relatório comprovando a interdição do matadouro público no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do termo, que se deu no dia 17 de março de 2017.

Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada uma multa

diária de dois salários mínimos (R\$ 1.874), valor que será revertido para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, além da interdição do atual estabelecimento.

Saiba mais - O Programa Carne de Primeira é uma iniciativa do MPPE destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação.

Conforme estabelecido pelo artigo 60 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n°9.605/98), pelo artigo 2 da Resolução do CONAMA nº 237/97, a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sujeitandose a prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

## CERTIFICADO DIGITALMENTE



20/03/2017 20:22:49 97283805193034 COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10921252000107

Adriana Figueiredo Barros Lopes

# Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

# Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Francisco Dirceu Barros

#### CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2017. No caso dos membros, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 27/03/2017 (segunda-feira), das 08:00 às 12:00h Local: Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar

Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino Carlos Alberto Vieira Lima Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima Deluse Amaral Rolim Eduardo Henrique Borba Lessa Geisvane Barbosa do Prado Isabel Batista Souza de Lima Karoline Stupp
Luciana Albuquerque Prado Luciana de Braga Vaz da Costa Luciene Maria dos Santos Alves da Fonseca Mainan Maria da Silva Maria de Fátima Lopes de Almeida Amazonas Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha Monica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima Norma da Mota Sales Lima Paulo César do Nascimento Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça Rebeca Cintia de Barros Rodrigues Ricardo Guerra Gabínio Rivaldo Guedes de França Roberta Campello Torres de Azevedo Teles Sandra Cristina Lira da Silva Silvana Nicodemos de Andrade Lima Thiago Andrade de Araújo

Recife, 20 de marco de 2017

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS

#### CONVOCAÇÃO Nº 011/2017

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores membros servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2017. No caso dos membros, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 29/03/2017 (quarta-feira), das 08:00 às 12:00h Local: Sala A da Escola Superior do Ministério Pút Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar

Recife - PE

Aline Etiene de Arruda Jordão Ana Maria do Amaral Marinho Ayron Gomes do Prado Carlos Eduardo Ramos Leça Clóvis Ramos Sodré da Motta Flávio Roberto Falcão Pedrosa Givaldo Alcântara de Melo Izabel Cristina Holanda Tavares Leite José Augusto dos Santos Neto José Lopes de Oliveira Filho Josué Valentim da Silva Juliana Sales Rodrigues

Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha Marcelo Davilla Angelim Paiva Margarida Lúcia de Araújo Carvalho Maria de Lourdes Bezerra da Silva Maviael de Souza Silva Paulo Mozart de Queiroz

Raquel Miranda de Oliveira Kohler Rati Finizola Roberto Aires de Vasconcelos Júnior Roberto Bulamarque Catunda Sobrinho Rosa Maria de Andrade

Recife. 20 de marco de 2017

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS

#### AVISO Nº 008/2017

#### O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, considerando

- as recentes solicitações do Conselho Nacional do Ministério Público acerca de eventuais ações de improbidade administrativa contra membros do MPPE;
- a inexistência de um órgão ministerial que centralize a propositura dessa ações, por ser de atribuição da Promotoria de Justiça do local dos fatos;
- a necessidade de manter registro das acões dessa natureza eventualmente propostas contra membros do MPPE, a fim de ender futuras solicitações com a celeridade adequada

AVISA aos Promotores de Justiça a criação de banco de dados para registro de ações de improbidade contra membros do MPPE, a ser gerenciado pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar.

petição inicial dessas ações, informando o número do respectivo processo, para o e-mail disciplinar@mppe.mp.br.

. em 20 de Marco de 2017.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS

#### AVISO Nº 009/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, AVISA a todos os senhores Membros, servidores e demais interessados, que foi publicada pelo CNMP, no seu Diário Eletrônico, edição de 14/02/2017, a Recomendação CNMP nº 50, de 31 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro no que concerne ao controle e à fiscalização do pagamento de pensões, recebidas por filhas solteiras e cônjuges de servidores públicos falecidos .

AVISA ainda que a Resolução em destaque já se encontra disponível para consulta no site do CNMP, por meio do link: http:// www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4763/&highlight=W www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-no-yJwZW5zXHUwMGY1ZXMiXQ==

Recife, em 20 de Marco de 2017.

# FRANCISCO DIRCEU BARROS

# PORTARIA POR-PGJ N.º 572/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 10.03.2017,

CONSIDERANDO a posse formal do Corregedor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 16.03.2017 (Biênio 2017/2019),

# PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

> SECRETÁRIO-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CHEFF DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE** 

# ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## **JORNALISTAS**

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

# **ESTAGIÁRIOS**

Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS** Evângela Andrade

## PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

## DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP, 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

# www.mppe.mp.br

- I Atribuir ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complem Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Complementar Estadual n.º 128/2008, a partir de 16/03/2017
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 20 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 573/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

ONSIDERANDO a indicação pelo C CONSIDERANDO a indicação pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Procurador de Justiça, DR. RENATO DA SILVA FILHO, para o cargo de Corregedor-Geral Substituto (Biênio 2017/2019);

- I Atribuir ao Bel. **RENATO DA SILVA FILHO** a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, a partir de 16/03/2017
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 574/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr aulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério Público:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

- I Designar o Bel. HÉLDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA. 37º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.
- II Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

# Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de marco de 2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 575/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueroa, Corregedor-Geral do Ministério

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

# RESOLVE:

- Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o
- II Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Comple
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 16 de marco de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 576/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA no uso de suas

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE

- I Designar o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais
- Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a inde pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-

Recife, em 20 de marco de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 577/2.017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. ulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

- I Designar o Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3º Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.
- II Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a ind pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

# Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

# PORTARIA POR-PGJ N.º 578/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. rto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Min

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

# RESOLVE:

- I Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.
- II Conceder à Promotora de Justiça supracitada a indenização pelo exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61. VI da Lei Complementa Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

# Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de março de 2017.

#### Francisco Dirceu Barro PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PORTARIA POR-PGJ N.º 579/2.017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. ulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Min

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

# RESOLVE:

- L- Designar o Bel FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3º Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.
- II Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61. VI da Lei Complementa Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei nentar Estadual n.º 057/2004
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de marco de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 580/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª, Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2017, de 16/03/2017, publicada no DOE de 17/03/2017, para:

#### PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18.03.2017

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. em 20 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 581/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

- I Lotar o servidor TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA, Técnico Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 188.073-0, no Gabinete do Procurador-Geral de Justica
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJI Nº 582/ 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições lega

CONSIDERANDO o teor do despacho do SGMP datado de 07/03/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

- I FAZER RETORNAR a servidora ANDRÉA DE CÁSSIA SALES FREIRE, matrícula PGJ nº 189.760-8, Assistente Administrativo, à
- II Esta Portaria retroagirá ao dia 09/01/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de março de 2017.

#### Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

- O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em cumprimento ao cronograma de atividades publicado no DOE de 07/03/2017, resolve:
- I Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais das audiências de custódia, constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 513/2.017:
- 11-Abrir, pelo período de 05 (cinco) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA				
POLO 7 - COMARCA SEDE: PESQUEIRA				
Comarcas do Polo 7: Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó.				
MEMBRO HABILITADO				
ANDRÉA MAGALHÂES PORTO OLIVEIRA				
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA				

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA				
POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE				
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.				
MEMBRO HABILITADO				
MARCELO TEBET HALFED				

## PORTARIA PRE/PE Nº 13/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justica, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 550/2017, de 14 de março de 2017;

## RESOLVE

- Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/ afastamentos dos titulares, conforme a seguir

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO		
Paulista	146ª	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	02/03/2017 à 31/03/2017		
Jaboatão dos Guararapes 147ª		Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	15/03/2017 à 31/03/2017		
Saloá	136ª	Domingos Sávio Pereira Agra	02/03/2017 à 31/03/2017		
Venturosa	120ª	Tayjane Cabral de Almeida	02/03/2017 à 31/03/2017		

- II Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE № 04/2016;
- III Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.
- IV Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;
- V Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/ registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, nas, caso necessário, atualizar seus dados
- VI Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V. da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;
- VII Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife 17 de marco de 2017

#### ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO

Procurador Regional Eleitora

#### PORTARIA PRE/PE № 14/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justica, por meio da Portaria POR-PGJ № 558/2017, de 15 de março de 2017;

#### RESOLVE

I – Designar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Cachoeirinha	115ª	Natália Maria Campelo	02/03/2017 à 02/03/2018

- II Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE № 04/2016;
- III Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, rimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.
- IV Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;
- V Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;
- VI Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 17 de março de 2017

## ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO

## PORTARIA PRE/PE Nº 15/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei ntar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 566/2017, de 16 de março de 2017;

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a segui

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Orobó	096ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	15/03/2017
Triunfo	069ª	Felipe Akel Pereira Araújo	15/03/2017

- II Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE № 04/2016;
- III Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, rimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.
- IV Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento ferido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral
- V Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;
- VI Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a

# Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art.  $9^{\circ}$ , inciso V, da Lei Complementar Estadual  $n^{\circ}$ 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 17 de março de 2017

#### ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO

Procurador Regional Eleitora

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 82760/2017 nto de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias
Data do Despacho: 17/03/2017
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2017

#### PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os segu

lo: 83233/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Número protocolo: 83176/2017

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 83177/2017 Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 20/03/2017 Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83129/2017 nto de Origem: Eletrônico Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 20 (vinte) dias de férias, a partir de 11/04/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP

Número protocolo: 83170/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/03/2017
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83130/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO Despacho: À CMGP para anotar e a

Número protocolo: 83120/2017 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias Data do Despacho: 20/03/2017

ne do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias para o mês de julho/2017, referentes ao 2º período de 2012. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 83127/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e cópia à CGMP conforme solicitado pelo requerente.

Número protocolo: 82379/2017

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, para o mês de maio/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar

e arquivar

Número protocolo: 83114/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público para

ocolo: 83082/2017 to de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Despacho: Ciente. À CMGP para a

colo: 83094/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83078/2017

Numero protocolo: 830/8/2017

Documento de Origem: Eletrônico

]Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82979/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 22/02/2017, nos termos do artigo 64, I e IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82982/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 10/03/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/03/2017 Nome do Requerente: LUCIANA

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83028/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arqu Número protocolo: 83050/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83070/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Autorizo excepcional ente. Registre-se, arquivando se em seguida em pasta própria.

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83024/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 83023/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO

KRAYCHETE Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 82732/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA **BELTRÃO** 

Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82791/2017 Documento de Origem: Eletrôni ito de Origem: Eletrô Assunto: Férias Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: JOSENII DO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 83014/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida

úmero protocolo: 83012/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA Despacho: À CMGP para anotar e arquiva

Número protocolo: 82980/2017 nto de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82956/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquiva

Número protocolo: 82970/2017 umento de Origem: Eletrônico unto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

do DE ALMEIDA CUNHA ALBUQUERQUE Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público para

Número protocolo: 82974/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

me do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI Despacho: Ciente. Encaminhe-se como solicitado

olo: 82951/2017 Número proto Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA Despacho: À CMGP para anotar

Número protocolo: 82952/2017

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI Despacho: À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto. Após, volte-me

Número protocolo: 82932/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2017 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA

**FIGUEIREDO** 

Número protocolo: 82913/2017

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA

PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 82901/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI Despacho: Ciente. Ao Colégio de Procuradores para

conhecimento e registro.

Número protocolo: 82854/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 20/03/2017

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82434/2017 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/03/2017 Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA Despacho: Defiro o pedido de gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 17/04/2017, referentes ao 2º período de 2006. À CMGP

para anotar e arquivar

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2017.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA. DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

#### Dia: 20/03/2017

Expediente n.º: 042/17 Processo n <sup>o.</sup> 0006100-7/2017

Requerente: ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.050.24, ao Bel, ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar de Oficina promovida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em Fernando de Noronha-PE, no período de 13 a 15.03.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2017.

## PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

# Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## **RELATÓRIOS - SUBADM**

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administra inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar relativo ao período compreendido entre 16.01.2017 e 28.02.2017:

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

1.Procedimentos Disciplinares

aldo em 13.01.2017: 11

CLASSE	PAD	PIC	NOTICIA DE FATO	PA	PEÇAS DE INFORMAÇÃO	нс	TOTAL
QUANTIDADE	01	03	01	06	03	01	15

# 2. Conselho Nacional do Ministério Público

Saldo em 13.01.2017: 28

CLASSE	PP	RIEP	PIC	PEDIDO DE PROV	PROPOSIÇÃO	PCA	PAD	REVISÃO DE PAD	RECL DISCIP	TOTAL
QUANTIDADE	02	01	01	02	04	02	01	01	08	22

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 13.01.2016 (ACERVO)	ENTRADAS (Distribuição)	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 28.02.2017
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	118	19	137	64	73
Sérgio Gadelha Souto	136	0	136	46	90
Carlos Roberto Santos	139	0	139	15	124
Taciana Alves de Paula Rocha	132	0	132	32	100
TOTAL	525	19	544	157	384

Recife, 17 de março de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

# Escola Superior do Ministério Público

#### AVISO nº 11/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superio De ordem do excelentíssimo Sennor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, DRA. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, DR. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, DRª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LÍMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária no dia 22/03/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edificio Sede Roberto Lyra, no cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15.03.2017.

- I Comunicações da Presidência
- II Aprovação de Ata;

#### III.I - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7756217	27ª PJDC da Capital	PP n° 076/16 em IC n° 076/16
2.	Doc. 7755794	27ª PJDC da Capital	PP n° 056/16 em IC n° 056/16
3.	Doc. 7781295	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP n° 2015/2150343 em IC n° 03/2017
4.	Doc. 7781366	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP n° 2015/2148298 em IC n° 04/2017
5.	Doc. 7770042	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP n° 08/2016 em IC n° 01/2017
6.	Doc. 7784937	33ª PJDC da Capital	PP n° 2016.33.013 em IC n° 001/17-33ª PJDCC
7.	Doc. 7781411	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP n° 2015/2148355 em IC n° 02/2017
8.	Doc. 7745984	PJ de Pombos	PP n° 01/2016 em IC n° 01/2017
9.	Doc. 7765392	1ª PJDC de Garanhuns	NF n° 66/2016 em IC n° 004/2017
10.	Doc. 7768907	1ª PJDC de Garanhuns	NF n° 91/2016 em IC n° 06/2017
11.	Siig. 0007005-3/2017	7ª PJDC Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Portaria nº 007/2017-PJ-DH PP nº 16011-0/7 em IC

#### III.II - Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7771058	2ª PJ de Gravatá	IC n° 008/2014
2.	Doc. 7838181	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC n° 45/2015
3.	Doc. 7838143	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC n° 44/2015
4.	Doc. 7838292	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC n° 51/2015
5.	Doc. 7811597	20ª PJDC da Capital	IC n° 33/2012-20 <sup>a</sup> PJHU
6.	Doc. 7811507	20ª PJDC da Capital	IC n° 25/2014-20ª PJHU
7.	Doc. 7846055	1ª PJDC de Olinda	IC n° 002/2016
8.	Doc. 7863044	29ª PJDC da Capital	IC n° 52/2014-29ª PJDCC
9.	Doc. 7863747	29ª PJDC da Capital	IC n° 51/2014-29 <sup>a</sup> PJDCC
10.	Doc. 7863772	29ª PJDC da Capital	IC n° 14/2009-29ª PJDCC
11.	Doc. 7863857	29ª PJDC da Capital	IC n° 108/2004-29 <sup>a</sup> PJDCC
12.	Doc. 7863778	28ª PJDC da Capital	IC n° 01/2015-28ª PJDCC
13.	Doc. 7863826	28ª PJDC da Capital	IC n° 05/2016-28 <sup>a</sup> PJDCC
14.	Doc. 7869436	30ª PJDC da Capital	IC 15189-30 IC 002-2015-30 IC 15194-30
15.	Doc. 7872916	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 12/2011-4ª PJC
16.	Doc. 7874757	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 14/2014-4ª PJC
17.	Doc. 7842408	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 03/2016
18.	Doc. 7849331	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 02/2015
19.	Doc. 7842509	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 04/2016
20.	Doc. 7849302	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 01/2015
21.	Doc. 7848987	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 25/2015
22.	Doc. 7848848	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 25/2013
23.	Doc. 7848886	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 02/2014
24.	Doc. 7849404	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 01/2016
25.	Doc. 7837200	2ª PJ de Ribeirão	IC n° 001/2013

## III.III - Recomendação:

Νº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7861023	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017-43ª PJDCC.

## III.IV – Ação Civil Pública:

N	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7798165	27º PJDC da Capital	Encaminha cópia da inicial, referente ao IC nº 003/2011-27ª PJDCC, distribuído em 11 de janeiro de 2017, através do Processo Judicial Eletrônico, com o número 0001349-11.2017.8.17.2001, para a Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital.

## III.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG 0000494-8/2017	PJ de Altinho	Comunica que averbou impedimento nos autos PEM nº 680.23.2016.
2	SIIG 0037037-2/2016	PJ de João Alfredo	Comunica que se averbou suspeito. Por motivo de foro íntimo, nos autos nº 0000643-83.2016.8.17.0830, em trâmite na Vara Única da Comarca de João Alfredo/PE.
3	SIIG 0036349-7/2016	1ª PJ Criminal de Ipojuca	Comunica que se averbou suspeita para analisar e atuar nos autos do processo nº 0003576-51.2016.8.17.0370.

IV - Processos de Distribuições Anteriores

Recife, 20 de março de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

# Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14 e 16.02.2017, exarou as seguintes Decisões

ícia de Fato nº 2014/1703596

Representante: 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe

Representado:Jorge Alexandre Soares da Silva (ex-Prefeito

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em dade (Decreto Lei nº 201/67) Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como

razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Camaragibe para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2015/1854073 Representante: Anônimo Representado: Jorge Alexandre Soares da Silva (ex-Prefeito do Município de Camaragibe)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em
Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como
razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à
Promotoria de Justiça da Comarca de Camaragibe para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 10 de março de 2017

Cristiane Maria Caitano da Silva

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO N. 12/2017** 

NPU N. 0033095-14.2016.8.17.0001 SUSCITANTE: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA

SUSCITADO: 53º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA

CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELING DE ANDRADE

CONFLITO DE ANDRADE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ARQUIMEDES: 2016/2518002

DECISÃO: (...)Ex positis, sem maiores delongas, dirimindo o DECISAO: (...)Ex positis, sem maiores delongas, dirimindo o conflito ora instalado, entende esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, ser do Promotor de Justiça e titular da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a atribuição para atuar no presente processo.

Comunique-se a presente decisão ao Exmo Sr. Edgar Braz Mendes Nunes, Promotor de Justiça e Coordenador da Central de Inquérita do Capital, hora cosine a Exmo. Quistigo a Capital hora cosine.

Inquéritos da Capital, bem assim, ao Exmo, Quintino Geraldo Diniz de Melo, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

**DECISÃO N. 13/2017** 

NPU N. 0006359-25.2014.8.17.0810

SUSCITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO SUSCITADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CENTRAL DE INQUÉRITOS SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2014/1675522

DECISÃO:(...)Desse modo, dirimindo o conflito ora instalado, entende esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos ser da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a atribuição para atuar nos feitos relativos à dos Guardarapes a atribuição para atuar nos relicios relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher, que devam tramitar perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar. Cientifique-se da presente decisão, através de meio eletrônico, o 2º Promotor de Justiça de Moreno, como também os senhores

Promotores de Justiça Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza, encaminhando-se em seguida e através de ofício, os autos à 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, Dra. Erika Loaysa, para os devidos fins.

Recife, 15 de março de 2017.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justica em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14, 16, 20 e 23.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

PIC nº 71/2015

Número do Auto 2015/1892750

Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de

Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito

do Município de Carpina)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justica da Comarca de Carpina, para adocão das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº. 2014/1469244

Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de

Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº. 2015/1892785

Representante: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina Representante: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

PIC nº. 023/2015

imero do Auto 2015/1839271

Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de

Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito

do Município de Carpina) Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

PIC nº 12/2015

Número do Auto 2009/2947 Representante: Roosevelt Gonçalves

Representado: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (ex-Prefeito do Município de Cumaru)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Cumaru para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de

Notícia de Fato nº 2015/1923254

Representante: CAOP - Patrimônio Público e Social resentado: Nicodemos Ferreira Barros (ex-Prefeito do Municínio de Feira Nova)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa

Notícia de Fato nº 2016/2387614

Representante: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga Representado: Lamartine Mendes dos Santos (ex-Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, para adocão das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a

Notícia de Fato nº 2016/2331805

Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro Representado: Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti (ex-Prefeito do Município de Limoeiro) Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa

Notícia de Fato nº 2016/2361589 Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de

Representado: José Pereira de Araújo (ex-Prefeito do Município de Paudalho)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como à Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2015/1945290

Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social Representate: CAOF - Farmionio de Silva (ex-Prefeito do Município de Frei Miguelinho)
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

e Crimes do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá, da qual Frei Miguelinho é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 17 de março de 2017

Cristiane Maria Caitano da Silva

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2017, exarou a seguinte Decisão

DECISÃO №112/2017 NOTÍCIA DE FATO №. 2016/2408286 REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO

REPRESENTADO: MARQUIDOVES VIFIRA MARQUES. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO (2013/2016) ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)

Recife, 17 de março de 2017

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justica em Assuntos Jurídicos em exercício. Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14, 16, 20 e 23.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

PIC nº 71/2015

Número do Auto 2015/1892750

Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de

presentado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)

do Municipio de Carpina) Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justica da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de

Notícia de Fato nº. 2014/1469244

Representante: 2ª Promotoria de Justica da Comarca de

presentado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica er Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseie a prerrogativa de

Notícia de Fato nº. 2015/1892785 Representante: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito

do Município de Carpina)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justica da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de

PIC nº. 023/2015

Número do Auto 2015/1839271

Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de

Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)

do Municipio de Carpina)
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em
Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justica da Comarca de Carpina, para adocão das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de

PIC nº 12/2015

Número do Auto 2009/2947
Representante: Roosevelt Gonçalves
Representado:Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (ex-Prefeito do Município de Cumaru)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Cumaru para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de

Representante: CAOP - Patrimônio Público e Socia Representado: Nicodemos Ferreira Barros (ex-Prefeito do nicípio de Feira Nova)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em
Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa

Notícia de Fato nº. 2016/2387614

Representante: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaen Representado: Lamartine Mendes dos Santos (ex-Prefei

Município de Lagoa de Itaenga) Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos

oria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, para não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a

Notícia de Fato nº 2016/2331805 Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro Representado: Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti (ex-

Prefeito do Município de Limoeiro)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justica da Comarca de Limoeiro, para adocão das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2016/2361589

Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de

Representado:José Pereira de Araújo (ex-Prefeito do Município de Paudalho)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Assanto. Crimina de Responsabilidade (Bedreit Let II 2016/)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em
Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como
razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos
à Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa

Notícia de Fato nº 2015/1945290

Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social Representado:Luiz Severino da Silva (ex-Prefeito do Município de Frei Miguelinho)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá, da qual Frei Miguelinho é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de

Recife, 17 de março de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no dia 15.03.2017, exarou as seguintes Decisões:

NF nº 2016/2525916

Representante: Ministério Público de Contas - TCE resentado: Paulo Tadeu Guedes Estelita (ex-Prefeito do

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não

exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa

Notícia de Fato nº 2016/2226625

Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social
Representada: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas
(ex-Prefeita do Município de Solidão)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em
Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justica da Comarca de Tabira, da qual Solidão é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensejar a

PIC nº 082/2015

Número do Auto 2015/2011228

Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social Representado: Alexandre Antônio Martins de Barros (ex-

Prefeito do Município de Terezinha) Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, da qual Terezinha é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 17 de março de 2017

Cristiane Maria Caitano da Silva

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no dia 15.03.2017, exarou as seguintes Decisões:

NF nº 2016/2525916

Representante: Ministério Público de Contas - TCE

resentado: Paulo Tadeu Guedes Estelita (ex-Prefeito do

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica en Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência, para adoção

das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2016/2226625

Representante: CAOP - Patrimônio Público e Social Representada: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas (ex-Prefeita do Município de Solidão)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Asolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira, da qual Solidão é Termo Judiciário, para adocão das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a enseiar a

Número do Auto 2015/2011228

Representante: CAOP - Patrimônio Público e Social esentado: Alexandre Antônio Martins de Barros (ex-Prefeito do Município de Terezinha)
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, da qual Terezinha é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 17 de março de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Secretaria Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 169 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I – Designar o servidor **GERALDO EDSON DE MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial- área Administrativa, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de 11 (onze) dias, contados a partir de 13/03/2017 tendo em vista o gozo de férias da titular **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial- área Administrativa matrícula nº 188.78.3°. Administrativa matrícula nº 188 748-3

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 13/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de marco de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 177/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 005/2017-CPPAD, datado de 01.02.2017, bem como o teor da documentação que o instruiu, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justica, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que se comprovada propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. da Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 178/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº CGMP 0441/2017-SP. CUNSIDERANDO o teor do Ofício nº CGMP 0441/2017-SP, datado de 08.02.2017, subscrito pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Renato da Silva Filho, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no

tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife 20 de marco de 2017

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 179 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 016/2017, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0005104-1/2017;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARIA DE SOUSA MOURA, Técnica de Desenvolvimento, matrícula n.º 189.775-6, para o exercício da função de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo férias do titular JOSÉ ANTÔNIO ALVARES DOS SANTOS, Economista, matrícula nº

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de marco de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra** SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 180 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 009/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 006120-0/2017;

I - Designar a servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 06/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, matrícula nº 187.870-0:

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 181/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 021/2017, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o n $^{
m o}$ 0005406-6/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 188.457-3, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, das influes e Adxilia ministeria de Gabinete – Nivel 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 188.427-1;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de março de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra** SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 182/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Oficio nº 006/2017, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0005004-0/2017:

RESOLVE:

I - Designar o servidor KILDARE DA SILVA CUNHA. Assistente I – Designar o servidor **KILDARE DA SILVA CUNHA**, Assistente Parlamentar, matrícula nº 188.548-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados A PARTIR DE 06/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.025-5;

Despacho Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

Expediente: Ofício 384/2012 Processo nº: 0013167-0/2017 Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo Assunto: Solicitação Despacho À AJM, para análise e pronunciamento.

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo a suspensão do gozo de férias da servidora considerando a necessidade e conveniência do serviço, conforme informado pela chefia imediata.

Expediente: CI 008/2017
Processo nº: 0007065-0/2017
Requerente: Biblioteca
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar da existência de dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 2017.0308.01

Expediente: Of. 028/2017

Expediente: CI 008/2017

Processo nº: 0006118-7/2017 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Processo nº: 0006642-0/2017 Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior

# Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

- Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2017

#### blique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# PORTARIA POR SGMP- 183/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 87/2017. da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0005399-8/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA, Professora, matrícula nº 189.228-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.692-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2017

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 184 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14

 $\hbox{\bf Considerando} \ \ o \ \ teor \ \ do \ \ Oficio \ \ n^o \ \ 021/2017, \ \ da \ \ Central \ \ de \ \ Inquéritos \ de \ \ Caruaru, protocolado \ sob \ o \ n^o \ \ 0006193-1/2017;$ 

#### RESOLVE:

I — Designar a servidora MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº188.951-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 40 dias, contados a partir de 13/03/2017, tendo em vista o gozo de férias de 2017 e saldo de férias de 2016 do titular, LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188 871-4:

II - Esta portaria retroagirá ao dia 13/03/2017.

# Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de marco de 2017

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 185 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2017, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o nº 0005528-2/2017;

I – Designar o servidor MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, Técnico Ministerial, matrícula e 1989 675.5:

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de marco de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra** SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# PORTARIA POR SGMP- 186/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 007/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0003707-8/2017;

I — Designar a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 10/02/2017, tendo em vista o gozo de férias do títular **DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Técnico erial, matrícula nº 188.044-6

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/02/2017.

# Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os

## No dia 20/03/2017

No dia 20/03/2017

Expediente: Oficio CGMP Nº 837/2017

Processo nº: 0006982-7/2017

Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiredo

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMAD, Cumpridas as Formalidades Legais, autorizo.

Expediente: Ofício AMSI nº 018/2017 Processo nº: 0000298-1/2017 Requerente:Dr. Denys Roberto Soares De Lima Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio Ciente Arquive-se

Expediente: S/N

Processo nº: 0005121-0/2017 Requerente: JC. Comercio LTDA-EPP Assunto: Solicitação

Despacho:Á AJM, para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício nº 177/2017 Processo nº: 0006699-3/2017 Requerente: Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Ciente. Após publicidade,

Processo nº: 0006700-4/2017 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa

Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio da Secretária Geral, Ciente. Após publicidade, arquive-se.

Expediente: S/N

Processo nº: 0005875-7/2017

Requerente: Dra. Camila Mendes De Santana Coutinho

Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio - Ciente

Expediente: Ofício nº 12/2017

ocesso nº: 0006035-5/2017 riocesso nº: 0006035-5/2017 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao apoio, ciente.

Expediente: CI N° 035/2017 Processo nº: 0006468-6/2017 Requerente: DEMAPA Assunto: Solicitação Despacho: Ao Gabinete c/c para a Corregedoria Geral do MP.

Expediente: CI N° 035/2017 Expediente: CI Nº 035/2017
Processo nº: 0006468-6/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete c/c para Corregedoria Geral do MP.

Expediente: CI N° 037/2017 Processo nº: 0006471-0/2017 Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação Despacho: Ao Gabinete c/c para Corregedoria Geral do MP.

Expediente: CI Nº 040/2017

Expediente: C1 N 040/2017 Processo nº: 0005956-7/2017 Requerente:ESTÁGIO Assunto: Encaminhamento Despacho: Á CMGP, para as devidas providências.

Expediente: CI N° 006/2017 Processo nº: 0002602-1/2017 Requerente: CMAT Assunto: Solicitação Despacho: À CPL, autorizo pa pelo menor preço.

rizo para abertura de processo licitatório

Expediente: CI N° 065/2017 Processo nº: 0006028-7/2017 Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 0081/2017 Processo nº: 0004803-6/2017

Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins

Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício nº 027/2017 Processo nº: 0006008-5/2017

Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim

Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento Expediente: Ofício nº 82/2017

ocesso nº: 0004801-4/2017 squerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins ssunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Oficio nº 068/2017 Processo nº: 0004901-5/2017 Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI, c/c para CMAT, para análise e informações.

Expediente: Ofício nº 103/2017

Processo nº: 0005986-1/2017 Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, segue para análise e informações.

Expediente: CI N° 174/2017

Expediente: CI Nº 174/2017
Processo nº: 0006838-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP, para desconto.

Expediente: CLNº 173/2017 Processo nº: 0006837-6/2017 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

ssunto: Solicitação espacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagam n seguida, à CMGP, para desconto.

Expediente: CI N° 172/2017 Processo nº: 0006834-3/2017 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP, para desconto.

Expediente: CI N° 071/2017 Processo nº: 0006576-6/2017 Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 0023/2017 Processo nº: 0006479-8/2017 Requerente: NIMPPE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo.

Expediente: Ofício nº 017/2017 Processo nº: 0005440-4/2017 Requerente: Dr. Rinaldo Reis Lima Assunto: Contribuição CNPG Despacho: À AMPEO, para informa

sobre dotação orçamentária

Expediente: CI Nº 092/2017 Processo nº: 0006825-3/2017 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: CI N° 251/2016 Processo nº: 0037855-1/2016 Requerente: DMMS Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC.

Expediente: CI Nº 154/2017 Processo nº: 0006441-6/2017 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO, para informar sobre dotação orcamentária.

Expediente: CI Nº 042/2017 Requerente: CMGP

Requerente. Civida Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, CIENTE. AUTORIZO. SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.

ediente: CI N° 041/2017

Expediente: CI N° 041/2017
Processo nº: 0006973-7/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, ciente. Segue para anotação em ficha

Expediente: CI N° 043/2017 Processo nº: 0006992-8/2017 Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI, para análise e considerações.

Processo nº: 0006700-4/2017 Requerente: CNMP Assunto: Encaminhamento Despacho: À Comissão de Estruturação Mínima.

Expediente: Ofício nº 152/2017

Expediente: Ofício nº 009/2017

Expediente: Oricio n° 152/2017
Processo nº: 0005965-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: AO DEMTR, para informar sobre demandas existentes.

Expediente: CI N° 045/2017 Expediente: C1N '043/2017 Processo nº: 00068580/2017 Requerente: ESTÁGIO Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMGP.

Expediente: Ofício-Circular nº 011/2017 Processo nº: 0005969-2/2017 Requerente: CNMP

Assunto: Comunicação Despacho: À AMPEO, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N° 004/2017

Processo nº: 0006212-2/2017 Requerente: Hildegardo Pedro Araújo Melo Assunto: Solicitação

Despacho: AO apoio, publique-se, após encaminhe-se à CMGP. Expediente: Ofício nº 040/2017

Processo nº: 0004390-7/2017
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Comissão de Estruturação Mínima.

nediente: Ofício nº 10/2017

Expediente: Officio nº 10/2017 Processo nº: 0006084-0/2017 Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, autorizo na forma requerida.

Expediente: Req/2017 Processo nº: 0002657-2/2017 Requerente: Alessandra Oliveira e Silva Assunto: Requerimento Despacho: À CMGP. Defiro o pedido

Expediente: CI 012/2017 Processo nº: 0001627-7/2017 Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho À Comissão Permanente de Processo Administrativo disciplinar. Após, encaminhe-se à CMGP para registro em ficha

Expediente: email/2015-Ofício 106/2015 Processo nº: 0031550-5/2015 Requerente: Maria Batista Neves Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça

Expediente: Oncido GOG/2017 Processo nº: 0002531-2/2017 Requerente:Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves Assunto: Solicitação

Expediente: Ofício 006/2017

Expediente: Ofício 028/2017 Processo nº: 0005511-3/2017 Requerente: Dr. Romualdo Siqueira França Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, autorizo a suspensão do gozo de férias do servidor, conforme solicitação da chefia imediata.

Expediente: Ofício 025/2017

Processo nº: 0006523-7/2017 Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, autorizo a suspensão do gozo de férias da servidora considerando a necessidade e conveniência do serviço, conforme informado pela chefia imediata

Expediente: Ofício s/n/2017 Processo nº: 0005076-0/2017 Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, autorizo o registro do elogio na ficha funcional dos servidores, conforme pronunciamento da chefia imediata

Expediente: Ofício 004/2017

Expediente: Ofticio 004/2017
Processo nº: 0005242-4/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se
à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 91/2017
Processo nº: 0005405-5/2017
Requerente: Dr. Tilemnon Gonçalves dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se
à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 89/2017 Processo nº: 0005388-6/2017 Requerente: Dr. Tilemnon Gonçalves dos Santos Assunto: Solicitação

ASSUNTO: SOIICITAÇÃO DESPACHO: AO APOIO da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: Reg/2017 Processo nº: 0005837-5/2017 Requerente: Rodrigo Ferraz de Castro Remígio Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Encaminho para providências.

Expediente: Reg/2017 Expediente: Req.2017 Processo nº: 0006098-5/2017 Requerente: Alessandra Oliveira e Silva Assunto: Requerimento Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora.

Expediente: CI 008/2017 Processo nº: 0002407-4/2017 Requerente: Múcio Márcio Miranda Marinho

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, ciente. Encaminho para as devidas

Expediente: Ofício 02/2017

Processo nº: 0004456-1/2017
Processo nº: 0004456-1/2017
Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbo
Assunto: Solicitação
Despode nº 1 Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Após publicidade, arquive-

Expediente: Ofício 0790/2017 Processo nº: 0006861-3/2017

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI, com cópia para CMATI, CMAD e CMTI.

Expediente: Req/2017 Processo nº: 0006794-8/2017 Requerente: Luciane Barros de Andrade

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento. Expediente: Reg/2017 Processo nº: 0006793-7/2017

nte: Luciane Barros de Andrade Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail/2017 Processo nº: 0006985-1/2017 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento. Expediente: Ofício 011/2017

Processo nº: 0006997-4/2017 Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 075/2017

Processo nº: 0006831-0/2017 Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO para informar sobre dotação orçamentária.

Processo nº: 0006265-1/2017 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 08/2017 Processo nº: 0006910-7/2017 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa

Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI, para análise e providências.

Expediente: Of. 005/2017

Processo nº: 0007039-1/2017 Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Of 005/2017

Expediente: Of. 005/2017
Processo nº: 0007141-4/2017
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para as providências necessárias

Expediente: Ofício 0023/2017. Processo nº: 0006479-8/2017 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório Assunto: Solicitação Despacho: À CPL. Autorizo.

Processo nº: 0005338-1¹/2-17 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: CI 158/2017 Processo nº: 0006649-7/2017 Requerente: DEMTR

Nesunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamem seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 157/2017 Processo nº: 0006647-5/2017 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 159/2017

Expediente: CI 159/2017
Processo nº: 0006644-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 162/2017 Processo nº: 0006658-7/2017

Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 163/2017 Processo nº: 0006661-1/2017 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 166/2017 Processo nº: 0006668-8/2017 Requerente: DEMTR

Requerente. DEMIN Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 167/2017 Processo nº: 0006670-1/2017 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 164/2017 Processo nº: 0006663-3/2017 Requerence: DEMTR

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 165/2017

Processo nº: 0006665-5/2017 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 168/2017 Processo nº: 0006687-0/2017

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento,

em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 160/2017 Processo nº: 0006650-8/2017 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 156/2017 Processo nº: 0006646-4/2017 Requerente: DEMTR Assunto: Solic

Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagame em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 155/2017

expeciente: Ci 156/2017
Processo nº: 0006641-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 161/2017 Processo nº: 0006652-1/2017 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: Ofício 065/2017 rocesso nº 0005973-6/2017 Requerente: PJ de Capoeira Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para análise, informações e providências urgentes.

Recife, 17 de Março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra Secretário-Geral do Ministério Público

# Promotorias de Justiça

44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 2º, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998: de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a contratação temporária de 46 assessor jurídicos para a promoção de assistência jurídica no Sister Penitenciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art, 5º desta Constituição Federal,

CONSIDERANDO que os referidos assessores, segundo a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado, atuam no processo executivo da pena, a despeito de o previsto no art. 81-B, inc. I, alínea "a", da LEP estipular que compete à Defensoria Pública requerer todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

- 1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: Assessores jurídicos da SERES e Defensoria Pública.
- 2. Expedição de ofício dirigido à Secretaria de Justiça e Direitos para que forneca cópia da lei que criou e definiu as atribuições dos Assessores Jurídicos da SERES, no prazo de 10
- 3. Expedição de ofício à Secretaria de Justica e Direitos Humanos 3. Expedição de oricio a secretaria de outsição e prierios nutritarios para que remeta cópia digitalizada do último procedimento de contratação dos Assessores Jurídicos da SERES, bem como informe os nomes dos contratados temporariamente, ano a ano, nos últimos 05 anos, indicando o prazo de validade dos referidos contrates no praza de 10 dise; contratos, no prazo de 10 dia
- 4. Expedição de ofício à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para forneça relatório das atividades desenvolvidas pelos Assessores Jurídicos da Seres, informando o numero de processos de execução da pena em que os Assessores Jurídicos da SERES atuam, no prazo de 10 dias;
- 5. Expedição de ofício ao Defensor Geral de Pernambuco para que informe o numero de cargos de Defensor Público atualmente vagos, numero de aprovados em concurso público para Defensor Público passíveis de nomeação, no prazo de 10 dias;
- 6. Expedição de ofício ao Defensor Geral de Pernambuco para que informe a existência e o número de cargos de assessores jurídicos no âmbito da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no prazo de 10 dias
- 7 Expedição de ofício ao Defensor Geral de Pernambuco para a. Expeuição de oricio ao Defensor Geral de Pernambuco para que informe o numero de Defensores Públicos com atuação perante às Varas de Execução Penal do Estado, bem como o numero de processos de execução de pena em que a Defensoria Pública atua, no prazo de 10 dias;
- 8. Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro

de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Mir Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

9. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise e designação de audiência com as instituição envolvidas.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 007/2017

Assunto: Contratações temporárias irregulares pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.652, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes è defesa do patrimônio patrimônios patr e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação a exponeção". nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária:

CONSIDERANDO a informação, prestada em depoimento nos considerando a informação, prestada em depoimento nos autos do IC 06/2013 – 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, de que a Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco vem realizando seleção de docentes através análise curricular e realização de entrevista, sem divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011 prevê no art. 3º que o recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público, bem como que a contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido nos incisos III e IV do art. 2º, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes

- I Autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- II Oficie-se a Escola Politécnica da Universidade de Perna para, no prazo de 10 dias:
- informar nomes e qualificações completas, inclusive email, dos agentes públicos responsáveis pelas contratações temporárias realizadas sem ampla divulgação ocorridas desde dezembro de 2011, cargos por eles exercidos e datas de nomeações e exonerações:
- informar nomes e qualificações completas das pessoas contratadas temporariamente sem submissão a processo seletivo desde dezembro de 2011;
- III Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de março de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA I FITAO DE MELO

## PORTARIA Nº 008/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Património Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente. essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação aposta pela 9ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Social, por meio do Ofício nº 062/2016, acerca de pretensas irregularidades na celebração e execução de Contratos e Convênios entre a Fundação Apolônio Sales – FADURPE e o Município do Recife;

CONSIDERANDO que, conforme Despacho de fls. 020/021, foi possível verificar no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife que a FADURPE, entre os anos de 2008 e 2016, prestou inúmeros serviços ao Município do Recife, com destaque para os anos de 2008, 2009 e 2010, quando a mesma foi contratada mediante dispensa de licitação, fato não observado nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2016. Ademais, no mencionado Portal não há indicação da forma através da qual a Fundação foi contratada nos anos de 2014 e 2015. anos de 2014 e 2015:

**CONSIDERANDO** as informações e os documentos acostados pela Prefeitura da Cidade do Recife, por meio do Ofício nº 449/2016 - GAB/CGM/GGCAP (fls. 053/154);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

DETERMINAR ainda o segu

- Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: Pretensas irregularidades na celebração e execução de contratos e convênios celebrados entre a Fundação Apolônio Sales (FADURPE) e o Município do Recife.
- Expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, por meio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando informações acerca da existência ou não de auditoria instaurada acerca das contratações realizadas entre o Município do Recife e a Fundação Apolônio Sales – FADURPE, nos anos de 2008 e
- Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 5. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO Promotor de Justiça em exercício cumulativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício na 44º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra bº, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros ositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente CONSIDERANDO ser o Ministerio Publico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da Sindicância Administrativa – Processo nº 06/2006/SGMP/MPPE encaminhado às Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que a servidora Cátia Fonseca foi designada para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social em substituição ao titular da referida Assessoria Jaques Antonio Barbosa Cerqueira, assim como para outras funções gratificadas subordinadas ao assessor ministerial de comunicação social;

CONSIDERANDO que a servidora Cátia Fonseca ingressou no MPPE antes do Assessor Jaques Antonio Barbosa Cerqueira, bem como antes do estabelecimento de vínculo parental (cunhadio);

CONSIDERANDO que tanto a servidora Cátia Fonseca, como outros servidores lotados na AMCS, eram indicados pelo Assessor Jaques Antonio Barbosa Cerqueira para funções gratificadas diversas, sendo nomeados pelos Secretários Gerais do MPPE;

CONSIDERANDO que tanto a servidora Cátia Fonseca, como o servidor Jaques Antonio Barbosa Cerqueira informaram desconhecer o teor da Resolução PGJ nº 005/2012;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos constantes na notícia de fato, no âmbito de

# Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- I Autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arqui
- II Oficie-se a Procuradoria do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca do atual posicionamento sobre o alcance subjetivo da sanção do art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93;
- III Oficie-se a Secretaria Geral do MPPE solicitando que informe mês a mês no período de janeiro de 2011 a 2017 a relação de servidores lotados na AMCS;
- iv unicie-se a secretaria Geral do MPPE solicitando que informe as atribuições do assessor ministerial de comunicação social, bem como das demais cargos em comissão, ou de confiança, e funções gratificadas da AMCS, além das respectivas exigências curriculares; IV - Oficie-se a Secretaria Geral do MPPE solicitando que informe
- V Oficie-se a Secretaria Geral do MPPE solicitando que forneça planilha indicando o nome do servidor, lotação e os cargos em comissão, ou de confiança, e funções gratificadas exercidos na AMCS no período de janeiro de 2011 a 2017;
- -se a Secretaria Geral do MPPE solicitando que forneça planilha contendo todas os cargos em comissão, ou de confiança e funções gratificadas da servidora Catia Fonseca desde a sua entrada no MPPE, com indicação do respectivo período;
- V- Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de março de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

#### PORTARIA 004 /2017

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 2º Promotoria de Justiça de Bonito (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 2º da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras pormas aplicadas à espécie mas aplicadas à espécie

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar "possível prática de fraude à licitação cometida por agentes públicos do Município"

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 04/2016 em INQUÉRITO CIVIL 004/2017 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública outras medidas judiciais cabíveis ou o arquiva de informação, nos termos da lei, adotando desde já as segu providência

e registro das peças oriundas do mencionado no como Inquérito Civil;

procedimento como Inquérito Civil;
Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio
Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio
eletrônio, para publicação em Diário Oficial;
Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e
à Corregedoria Geral do Ministério Público;
Reitere-se o oficio 176/2016 em todo seu teor.

Bonito (PE), 15 de março de 2017

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior

Promotor de Justica

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

# RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal ao final firmado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26, V, 27, parágrafo único. IV. da Lei nº 8.625/1993:

paragrato unico, IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu reclamações no sentido de que a obra realizada na Rua Manoel Borba, 155, Cento, Custódia/PE, está invadindo a calçada, limitando o acesso das pessoas e colocando-as em risco, conforme fotografías anexas, tendo ocasionado, inclusive, a queda de um cadeirante recentemente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados Constituição Federal e na

legislação infraconstitucional relacionado ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que as ruas e as calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de berreiras impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou não, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e, que o direito constitucional à acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos que têm direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenida;

CONSIDERANDO que as práticas acima mencionadas não se coadunam com o Plano Diretor de Custódia

#### RESOLVE:

RECOMENDAR aos responsáveis pela obra, os senhores José Ferraz de Lira e Joadson Figueiredo Lira a adequarem, a sua obra, de modo reduzir a invasão dos tapumes, deixando a calçada totalmente desobstruída, no prazo de 8 (oito) dias a contar da assinatura desta recomendação. Fica assegurado aos responsáveis pela obra o direito de utilizar andaeimes e cavaletes, a fim de assegurar a segurança de terceiros, de forma móvel e nos dias e horários em que a obra estiver funcionando, retirando-os no momento se sua paralisação.

momento se sua paralisação.

RECOMENDAR a Secretária de Obras e Urbanização, através de seus representantes, aqui presentes, o Sr. Gerlenilson Silva Santos e o Sr. Lidio Marinho, que adote as medidas de poder de polícia necessárias à fiscalização e à cessação das irregularidades ora noticiadas, utilizando-se da medida de embargo da obra, caso se faça necessário.

Por meio de correio eletrônico, remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Si Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para conhec

Custódia, 17 de marco de 2017

Katarina K. de Brito Gouveia Promotor de Justiça

Responsável pela Obra: José Ferraz de Lira

Responsável pela Obra: Joadson Figueiredo Lira

Fiscal de Obra: Lídio Marinho

Chefe de Divisão de Tributo: Gerlenilson Silva Santos

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

#### RECOMENDAÇÃO nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único. inciso IV. da Lei nº 8.625/93. e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que que o Sistema Único de Saúde traduz a forma de organização eleita pela Constituição Federal para o gerenciamento de toda a rede de saúde pública brasileira, e que o SUS abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país;

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial da Saúde de Alma Alta, realizada em 1978, definiu "a saúde, como o estado de completo bem estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doenca ou enfermidade, é um direito fundamental e a consecução do mais alto nível possível de saúde é a m importante meta social mundial, cuia realização requer a ação de uitos setores sociais e econômicos, além do setor de saúde

CONSIDERANDO que fralda descartável é um produto de higiene usado para bebês, crianças e adultos que não tem (ou perderam) o controle de suas necessidades fisiológicas e que, se não a usarem, podem se sujar com a urina ou fezes;

CONSIDERANDO que o fornecimento de fraldas pelo SUS proporciona bem-estar e certa autonomia no ambiente domiciliar onde as atenções centram-se no idoso e nos portadores de deficiências físicas e/ou mentais, pois a incontinência urinária e fecal, por ilação lógica, conduz ao isolamento social da pessoa que sofre com tais enfermidades, e o isolamento conduz à depressão e ao sentimento de menos valia;

CONSIDERANDO que inúmeras mãe de crianças portadores de paralisia cerebral, microcefalia, hidrocefalia procuraram esta Promotoria de Justiça para se queixar de que o Município de Custódia, através da Secretária de Saúde, vem se negando a fornecer fraldas descartáveis aos seus filhos, e que constatemente faltam medicamentos necessários ao tratam prescritos pelos médicos, conforme procedimento instaurado

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Custódia o seguinte:

que fornecam fraldas descartáveis a idosos e portadores I – que torneçam tratidas descarraveis a nuosos e ponadories de deficiências físicas e mentais acentuados, a exemplo de portadores de paralisia cerebral, microcefalia, hidrocefalia, etc, que tenham baixa renda, e assim, não tenham condições financeiras de ter acesso a esse produto de higiene;

no mercado, os medicamentos prescritos a esses pacientes

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de saúde, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil e administrativa decorrente da inércia do Município de Custódia-PE

O Prefeito de Custódia deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publica no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conse Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Publique-se. Custódia-PE, 16 de fevereiro de 2017

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA

2ª Promotoria de Justiça cível de Ipojuca Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA
PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROMOTORIA ELEITORAL — 16ª ZONA ELEITORAL Nº 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOI SEUS O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça abaixo-assinados, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível e na 16ª Zona Eleiroral. - Ipojuca com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II. CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988.

CONSIDERANDO que o Princípio da Impessoalidade se concretiza pelo agir administrativo que não visa beneficiar ou prejudicar alguém, mas sim, tratar igualmente os administrados os quais se encontrem em idêntica situação e atender à legalidade e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe

CONSIDERANDO a denúncia protocolada pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, no sentido de que o atual candidato a vice-prefeito – JOÃO VASCONCELOS DA SILVA, conhecido por "Danda Positivo" aceitou a integrar a chapa do candidato a Prefeito - CARLOS JOSÉ DE SANTANA, em troca de cargos públicos no Município do Ipojuca, sem a necessidade de "prestar qualquer contrapartida laboral";

CONSIDERANDO ainda que a referida denúncia aponta a nomeação do Sr. GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO, para o cargo de Chefe de Divisão na Secretaria de Infraestrutura do Município do Ipojuca, sendo este irmão do candidato a vice prefeito - JOÃO VASCONCELOS DA SILVA - Danda Positivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 963/2017 de 02 de jar CONSIDERANDO a Portaria nº 963/2017 de 02 de janeiro de 2017, subscrita pelo Prefeito interino – RICARDO JOSÉ DE SOUZA, nomeando o Sr. GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO para o cargo de Chefe de Divisão – 5, símbolo CC-6" da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais;

CONSIDERANDO o documento extraído o documento do Portal da Transparência do Município do Ipojuca noticiando que o nomeado recebe R\$ 1.538,00 da Prefeitura do Ipojuca;

CONSIDERANDO que durante a investigação do Ministério Público, foi ouvido o Prefeito interino - RICARDO JOSÉ DE SOUZA, tendo este relatado que não conhece o Sr. GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO, bem como que não sabe onde no estaria lotado e nem o cargo que exerce;

CONSIDERANDO que pelas informações e documentos levantados por este Ministério Público o referido nomeado não exerce nenhuma função na Secretaria de Infraestrutura do Município do Ipojuca, embora conste seu nome como recebedor de salário dos cofres públicos municipal;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao requisitório ministerial, a USINA TRAPICHE SA. enviou o "registro de empregado" informando que o SR. GENTIL VASCONCELOS DA SILVA é empregado da referida usina desde 16/03/1998 até a presente data, trabalhando em período integral e diariamente; RESOLVEM RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, RICARDO JOSÉ DE SOUZA que:
A) Efetue, no prazo de 48 horas, a exoneração do senhor GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO do cargo em comissão de chefe da Divisão 5, símbolo CC-6 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais do Município do Ipojuca/PE;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentissimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 02 dias quais as providências foram adotadas;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-

 Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco;

Publique-se, Registre-se, Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipojuca, 14 de março de 2017

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Promotora de Justiça

> RINALDO JORGE DA SILVA notor Fleitors

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora em diversos locais do Município de Buenos Aires, produzida veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono a saúde em geral das pessoas produzindo estresses perturbação. na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena prisão simples, de 15 (quinze) días a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei n°9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12,789, de 28,04,2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do dispõe sobre ruidos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruidos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruidos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10, combinado com o art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Estadual 12.789/2005 dispõe que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

# Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

#### DESOLVE

RECOMENDAR aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:

 a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

 b) abstenham-se de utilizar veículos tipo carro de som que não estejam devidamente regularizados perante o órgão de trânsito, no que concerne ao licenciamento e ao pagamento dos tributos;

c) abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torre, em reboques (popularmente conhecidos como "Paredões"), seja qual for a finalidade;

f) em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

**Residencial** 07h às 18h: 65dBA - **18h às 22h: 60dBA** - 22 às 07h: 50dBA

**Diversificada** 07h às 18h: 75dBA - **18h às 22h: 65dBA** - 22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

2) RECOMENDAR ao Comandante da Guarnição de Polícia Militar, com sede neste Município, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

 RECOMENDAR à Delegada de Polícia Civil deste Município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

#### 4) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Buenos Aires :

a) a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei n° 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos demais indicados no item "1", tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem estar e ao sossego público da comunidade local.

 b) conheça do conteúdo da Cartilha "Poluição sonora -Silento e o barulho", disponível no endereço eletrônico: www. somsimbarulhonao.com.br;

c) na concessão das autorizações referidas no item "1", alínea "a", da presente, atentem a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados "Paredões", de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

#### E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, ao Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires/PE, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação:

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz de Direito da Comarca de Buenos Aires, para conhecimento e registo;

 c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população de Buenos Aires;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação a Guarnição de Polícia Militar e à Delegacia de Polícia, para conhecimento e fiscalização:

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

f) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento;

g) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Buenos Aires, 13 de março de 2017.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

#### Port. IC 015/2017-2ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 050/2016 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado para apurar omissão do SUS no fornecimento de medicamentos obrigatórios:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extraiudicial:

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.
- 4) Designo audiência para o dia 28/03/2017, às 12 h, com a SMS

#### Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de março de 2017

# ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

#### INQUÉRITO CIVIL № 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 05/2017, em que se apurava a suposta poluição ambiental provocada pela Padaria Santana, situada à Rua Dr. José Maria, nº 475, São Pedro, nesta, cujo prazo se venceu sem que todas as diligências restassem encetadas de forma a trazer convencimento sobre o caso;

CONSIDERANDO, em tese, que o citado estabelecimento comercial (WELLINGTON J. DE SANTANA – ME / CNPJ nº 26.970.196/0001-30) vem emitindo fumaça e expelindo, pela chaminé, partículas pequenas, trazendo, assim e em tese, danos à saúde dos moradores, como doenças respiratórias, bem como danos materiais (sujando paredes, móveis e roupas);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF):

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO № 05/2017 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se seque:

- 1 Oficiar ao Município de Bezerros requisitando informações sobre a regularidade de funcionamento da citada Fábrica, com remessa do Alvará de Funcionamento, bem como o Projeto de Tratamento Atmosférico aprovado e expedido pela Prefeitura deste Município;
- 2 Oficiar à Vigilância Sanitária Municipal requisitando vistoria no local e remessa de Relatório a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como remessa da Licença Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal;
- 3 Oficiar ao Corpo de Bombeiros Militar requisitando vistoria no local e remessa de Relatório a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como remessa de Atestado de Regularidade expedido pelo citado órgão;
- 4 Oficiar à Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos-CPRH para que realize, na citada Padaria, inspeção, com a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições ambientais, sugerindo, em caso de encontrar problemas, a solucão para o caso;
- 5 Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- 6 Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e
- 7 Determinar que se siga o roteiro traçado no Inquérito Civil nº 05/2013, já arquivado.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Juntem-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerros, 14 de março de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Procuradoria de Justica em Matéria Cível

#### **FEVEREIRO DE 2017** SALDO ANTERIOR PROCESSOS RECEBIDOS PROCESSOS DEVOLVIDOS SALDO ATUAL OBSERVAÇÕES PROCURADORES DE JUSTIÇA PROC. FÍSICOS PROC. FÍSICOS PROC. FÍSICOS TOTAL PJE TOTA PJE TOTAL PJE PJE TOTAL **FÍSICOS** 01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO 05 43 05 43 02a – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE 03 03 02 07 32 05 33 33 05 03a – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA FÉRIAS DE 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO. 38 37 37 01 01 04a – MARIA BETÂNIA SILVA 33 80 41 32 07 39 01 01 02 11 05a – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA 11 42 43 07 08 05 03 10 06° - IVAN WILSON PORTO 01 01 36 01 30 07 07 FÉRIAS DE 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO. 36 29 FÉRIAS DE 23 DE JANEIRO A 21 DE FEVEREIRO.FÉRIAS DE 22 A 23 DE 07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI 04 04 04 04 FEVEREIRO. CARGO REDESIGNADO, CONFORME 08º - CARGO VAGO RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017. 36 36 36 36 09a – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI FÉRIAS. 02 02 02 02 Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedros 09 09 FÉRIAS DE 20 A 24 DE FEVEREIRO. 32 01 33 23 01 24 LICENÇA MÉDICA 10 DE JANEIRO A 08 DE FEVEREIRO 10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS 24 03 27 24 24 03 03 11a – LÚCIA DE ASSIS SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS 41 13 18 33 08 23 Convocada: Áurea Rosane Vieira 20 03 05 12º - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR FÉRIAS DE 01 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO. 05 13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS 03 02 05 38 04 42 38 04 42 03 02 14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 01 07 43 46 04 06 33 10 09 02 02 15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO 33 04 37 33 37 04 16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 06 01 07 34 08 42 35 07 42 05 02 07 17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO. 14 04 18 14 03 17 01 01 Convocada: Giani Maria do Monte Santos 37 04 41 30 04 34 07 07 18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 04 03 07 06 05 41 04 04 08 FÉRIAS DE 06 A 23 DE FEVEREIRO. 19a – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA 08 08 07 07 15 15 20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES 05 16 42 36 41 10 11 FÉRIAS DE 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO. FÉRIAS DE 06 A 25 DE 21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA FEVEREIRO. 63 TOTAL 72 17 89 589 81 670 590 653 71 35 106

Recife, 09 de Março de 2017.

# NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível